

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.605 , DE 2001

Altera a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, para ampliar as informações sobre a liberação de recursos para os Municípios.

Autor: Deputado Nilton Capixaba.

Relator: Deputado Evandro Milhomens.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Nilton Capixaba, o **Projeto de Lei nº 4.605, de 2001**, pretende alterar a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, **com a finalidade de ampliar o rol de entidades públicas e privadas que deverão ser notificadas**, quando da liberação de recursos financeiros federais para Municípios.

As razões ensejadoras da proposição, constantes de sua **JUSTIFICAÇÃO**, são os seguintes:

“A cada dia mais se impõe a democratização das informações sobre a disponibilidade e utilização dos recursos públicos. Este processo da conscientização está se ampliando no âmbito municipal, cujas atribuições são crescentes, e onde o indivíduo mora e mais condições tem de controlar a atuação das autoridades que elegeu.

A Lei nº 9. 452, de 1997, foi um importante passo nesse sentido, possibilitando às Câmara Municipais tomarem conhecimento das liberações de recursos diretamente dos órgãos e entidades federais. Do mesmo modo, as Prefeituras deverão comunicar aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades

empresariais seus recebimentos.

Já alertava o Ministro Humberto Souto, do TCU, para a relevância do fato, em particular pela participação da sociedade, através das entidades da sociedade civil.

*Assim é que nosso Projeto, dentro desse espírito, **busca ampliar essa participação, incluindo as associações rurais e de moradores, os conselhos comunitários e as entidades de fiscalização profissional.** Procuramos, ainda, aperfeiçoar a redação e consolidar o alcance ampliado dessa participação, não restringindo o envio dessas informações às entidades com sede no Município, e sim encaminhando-as a todas as que tenham representação no Município.”*

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao **Projeto de Lei nº 4.605, de 2001.**

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe agora a esta Comissão, consoante o disposto no art. 32, inciso XIII, alínea “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A nota marcante da Carta Constitucional de 1988 **foi a ampliação da possibilidade da participação dos cidadãos no controle efetivo da Administração Pública.** Com efeito, inúmeros dispositivos da Lei Fundamental garantem o exercício do controle popular sobre ações e políticas governamentais, **fato que permite a consolidação progressiva, no campo real, da noção de cidadania participativa.**

A Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, situa-se nesse contexto de **responsabilização dos gestores públicos pela condução adequada de políticas de interesse coletivo.** A alteração pretendida pelo Projeto de Lei nº 4.605, de 2001, aprimora a sistemática original de **publicização**, prevista na Lei nº 9.452, de 1997, incluindo entre as entidades que deverão ser obrigatoriamente notificadas sobre a liberação de recursos financeiros federais as **associações rurais, as associações de moradores, os conselhos comunitários e as entidades de fiscalização profissional.** Essa

alteração aumenta o número de entidades envolvidas no processo de acompanhamento da aplicação de recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, **o que torna mais efetivo o controle da sociedade civil sobre os investimentos programados pelos entes municipais.**

Dessa forma, por todo o exposto, nos termos do art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.605, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado EVANDRO MILHOMENS
Relator